

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0102/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Aos 18 dias do mês de Junho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, situada na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n.º 100, Centro de Natércia (MG) o DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 1.332, de 06 de novembro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços N.º 0016/2026, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Victório Ferraciolli, n.º 112, bairro Jardim Olímpico, na cidade de Pouso Alegre (MG), CEP: 37.558-423, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.540.137/0001-62, representada neste ato, pelo Sr. Carlos Henrique da Mota, portador de R.G. n.º MG-6.165.894 e CPF n.º 907.011.276-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 0016/2026.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços n.º 0016/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de n.º 0016/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

CR DISTRIBUIDORA DE
PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA:4046913000016
6

Assinado de forma digital por CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:4046913000016
Data: 2026.06.18 15:42:01
60108

5021 - Cr Distribuidora de Pecas e Servicos Ltda

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UN	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	030.000.165	CAMARA 17,5/25 BICO 1175C.	UN	12	TUBE MASTER / 1	396,00	4.752,00
10	030.000.073	CAMARA P/PNEU 12.5/80-18	UN	10	TUBE MASTER / 1	112,50	1.125,00
11	030.000.031	CAMARA P/PNEU 1400-24 TRASEIRO	UN	16	TUBE MASTER / 1	272,00	4.352,00
40	030.000.087	PNEU 12.5/80-18 DIANT 10 LONAS	UN	10	PIRELLI / PN12	2.937,50	29.375,00

página 1



41	030.000.120	PNEU 1400/24 TRASEIRO 16LONAS	UN	20	PIRELLI / PN14	5.211,00	104.220,00
43	030.000.092	PNEU 17.5 R25	UN	10	PIRELLI / PN12	5.529,00	55.290,00
48	030.000.121	PNEU 18-4-30 BORRACHUDO	UN	2	PIRELLI / TM95	5.871,00	11.742,00
Valor Total Geral:							210.856,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento a ser emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - São obrigações da Contratante:
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

CR DISTRIBUIDORA DE
PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA-4848913000016
6

Assinado de forma digital
por CR DISTRIBUIDORA DE
PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA-4848913000016
Dados: 2026.06.19 13:47:28
-03'00"

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:0850620
6600

CR DISTRIBUIDORA DE
PECAS E SERVICOS
LTDA:4848913000016
6

Assinado de forma digital por CR
DISTRIBUIDORA DE PECAS E
SERVICOS LTDA:4848913000016
Dados: 2026.09.19 13:47:52 -03'00'

Página 3



c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprovadamente altere os custos da contratação, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

III - O órgão gerenciador realizará acompanhamento permanente dos preços praticados no mercado, mediante pesquisas periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos preços registrados.

IV - Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a detentora será convocada para negociação visando à adequação dos preços registrados.

V - Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da detentora da Ata, desde que comprovada, de forma objetiva e robusta, a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em inflação ordinária, oscilações previsíveis de mercado, aumento habitual de custos operacionais ou fatos inerentes ao risco ordinário da atividade econômica desenvolvida pela detentora.

VII - O pedido de revisão deverá ser formalmente protocolizado e acompanhado de documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos, memória de cálculo, notas fiscais, comprovantes de aquisição, demonstrativos financeiros e demais documentos pertinentes.

VIII - A detentora permanecerá obrigada ao cumprimento integral das Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente ao protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

IX - O protocolo do pedido não suspende as obrigações assumidas pela detentora até decisão administrativa final.

X - O requerimento será analisado pelos setores competentes da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente, ou indeferido, mediante decisão fundamentada.

XI - As alterações da Ata serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CR DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA:484891300001
66

Assinado de forma digital por
CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
SERVIÇOS
LTDA:48489130000166
Data: 2026.06.19 13:49:21
+03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:0850620660
0



I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
45	020101 04.122.0001.2073.0000 3.3.90.30.02	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
48	020102 04.122.0001.2005.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Convênio da Polícia Militar
54	020102 04.122.0001.2006.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Convênio da Polícia Militar
180	020303 12.361.0002.2018.0000 3.3.90.30.02	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
255	020308 12.361.0004.2019.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamenta
257	020308 12.361.0004.2031.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
259	020308 12.361.0004.2032.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Transporte Escolar - PTE
264	020308 12.365.0004.2016.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche
269	020308 12.365.0004.2017.0000 3.3.90.30.02	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré Escola
359	020602 10.301.0008.2054.0000 3.3.90.30.02	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
455	020604 10.302.0010.2061.0000 3.3.90.30.02	Manutenção Transporte em Saúde - MAC
492	020702 08.244.0013.2102.0000 3.3.90.30.00	Bloco de Proteção Social Especial
517	020800 20.122.0014.2076.0000 3.3.90.30.02	Manutenção Atividades de Apoio Agricultura
562	020903 15.452.0015.2080.0000 3.3.90.30.02	Manutenção Serviços de Limpeza Pública
581	020904 26.782.0015.2084.0000 3.3.90.30.02	Manutenção das Estradas Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - A extinção poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes;

c) Determinada por decisão arbitral ou judicial.

III - Constituem motivos para extinção da Ata, dentre outros previstos em lei:

a) O descumprimento das obrigações assumidas;

b) A inexecução total ou parcial do objeto;

c) A recusa injustificada em formalizar contratação decorrente da Ata;

d) A perda das condições de habilitação;

e) Razões de interesse público devidamente motivadas;

f) Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;

g) A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

IV - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

V - A extinção da Ata não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CR DISTRIBUIDORA DE
PECAS E SERVICOS
LTDA:48489130000166

Assinado de forma digital por CR
DISTRIBUIDORA DE PECAS E
SERVICOS LTDA:48489130000166
Dados: 2026.09.19 13:48:43 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0063/2026 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 0016/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), 18 de Junho de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

CR DISTRIBUIDORA DE
PECAS E SERVICOS
LTDA:48489130000166

Assinado de forma digital por CR DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS
LTDA:48489130000166
Dados: 2026.06.19 13:49:25 -03'00'

CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.489.130/0001-66

Contratada

Assinado digitalmente



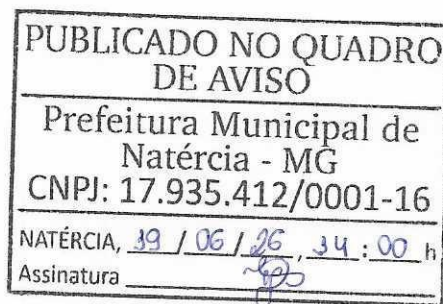
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - Cr Distribuidora de Pecas e Servicos Ltda, 48.489.130/0001-66
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).
PREGÃO PRESENCIAL - 0016/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000063/26
VIGÊNCIA:19/06/2026 À 18/06/2027
VALOR: 210.856,00
NATERCIA - MG - DATA 19/06/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
	Fic.	Exec.					
517	2026	020800	20.122.0014.2076.0000	3.3.90.30.00	71.324,00	79,25	79,25
581	2026	020904	26.782.0015.2084.0000	3.3.90.30.00	139.532,00	405,29	405,29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - Cr Distribuidora de Pecas e Servicos Ltda,
48.489.130/0001-66

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE
NATÉRCIA(MG).

PREGÃO PRESENCIAL - 0016/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000063/26

VIGÊNCIA:19/06/2026 À 18/06/2027

VALOR: 210.856,00

NATERCIA - MG - DATA 19/06/2026

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Prefeito Municipal:

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:79D8731F



> Atas

Ata nº 97,98,99,100,101,102/2026

Última atualização 22/06/2026

**Local:** Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial**Data de divulgação no PNCP:** 22/06/2026 **Data de assinatura:** 17/06/2026 **Vigência:** de 17/06/2026 a 16/06/2027**Id ata PNCP:** 17935412000116-1-000058/2026-000001 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** 17935412000116-1-000058/2026**Possibilidade de Adesão:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).

Órgãos/Entidades

Contratos

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:05:46
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:19:47
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:19:52
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:19:55
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:19:57
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_97,98,99,100,101,102.pdf	22/06/2026 - 14:20:00

Exibir:

10

1-6 de 6 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É sendo pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.